



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 222/2021 ANO XII Divulgação: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 Publicação: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CLARO S/A – CNPJ 40.432.544/0112-62.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de dezembro de 2021 e o reajuste dos preços dos serviços em 18,52% (dezoito inteiros cinquenta e dois centésimos por cento), tendo como indexador o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, acumulado nos últimos 12 meses, referente a junho/2021, conforme inciso I da Cláusula Sexta do contrato.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 5.681,03 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e três centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 14/12/2021 a 14/12/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa OI S.A. – CNPJ 76.535.764/0001-43.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de dezembro de 2021; o reajuste dos preços dos serviços em 18,52% (dezoito inteiros cinquenta e dois centésimos por cento), tendo como indexador o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, acumulado nos últimos 12 meses, referente a junho/2021, conforme inciso I da Cláusula Sexta do contrato; o registro da incorporação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e o estabelecimento da sucessão da prestação dos serviços à incorporadora e a inclusão da cláusula contratual décima sexta.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 22.169,91 (vinte e dois mil cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 14/12/2021 a 14/12/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 19.231.266/0001-73.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 33/2019 por 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de dezembro de 2021, nos termos no art. 57, §1º, II e III, da Lei n. 8.666/93 e inclusão de cláusula contratual.

Valor total do contrato: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "81", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 19/12/2021 a 19/12/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

PORTARIA N. 1.414, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI n. 21.0.000001497-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para fins de:

I - revisão e consolidação dos atos normativos relativos ao processo judicial eletrônico na Justiça Militar;  
II - estruturação de serviço de *suporte ao usuário do eProc*.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Desembargador Fernando Galvão da Rocha;

II - Giovani Viana Mendes, JME 0215-1;

III - Eli Alvarenga, JME 0132-5.

Art. 3º Os servidores da Auditoria Interna poderão auxiliar a comissão na condição de consultores.

Art. 4º O prazo para a elaboração dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

Indeferindo:

- o requerimento apresentado pela servidora aposentada Maria Anita Pereira, protocolizado em 22/06/2021 - N. 00963202116, tratado no Processo SEI 21.0.000000846-7.

- o gozo de 360 (trezentos e sessenta) dias de férias-prêmio, referentes ao 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) quinquênios, requerido pelo servidor Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, Oficial de Judiciário, JME 0131-7, a partir de 10/01/2022.

Designando:

- servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, Oficial Judiciário, JME 04219, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01 código do cargo GS-L2, PJ-77, na 3ª AJME, no período de 10/01/2022 a 19/01/2022, nos termos da Portaria n. 1370/2021 - TJMMG.

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### PORTARIA N. 1424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão judiciário no período de 20 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta n. 52, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento deste Tribunal de Justiça Militar, durante o recesso do Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para apreciar habeas corpus e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar:

- a partir das 08h01min do dia 20 de dezembro de 2021 até às 8h do dia 28 de dezembro de 2021, o **Desembargador Osmar Duarte Marcelino**;
- e a partir das 08h01min do dia 28 de dezembro de 2021 até às 8h do dia 10 de janeiro de 2022, o **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores a seguir relacionados:

<b>Lotação: Gerência Judiciária/ Secretaria Judiciária</b>	
A partir das 08h01min do dia 20 de dezembro de 2021 até às 8h do dia 30 de dezembro de 2021	Eli Alvarenga

A partir das 08h01min do dia 30 de dezembro de 2021 até às 8h do dia 10 de janeiro de 2022	Cleonice Gonçalves Pereira
<b>Lotação: Assessoria Judiciária</b>	
A partir das 08h01min do dia 20 de dezembro de 2021 até às 8h do dia 28 de dezembro de 2021	Vlader Marden Mendes
A partir das 08h01min do dia 28 de dezembro de 2021 até às 8h do dia 10 de janeiro de 2022	Marcelo Carmona de Paula

Art. 3º Durante o recesso de 20 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, o pedido de habeas corpus poderá ser protocolado no **sistema do e-proc-2º grau** e as demais medidas urgentes deverão ser peticionadas exclusivamente por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria nesse período.

Art. 4º Após o expediente administrativo, no período compreendido entre 18 horas e 11h59min do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão do Tribunal de Justiça Militar deverá ser realizado mediante contato com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio eletrônico.

**(a)DESEMBARGADOR FERNANDO ARMANDO RIBEIRO  
PRESIDENTE**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000152-61.2021.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2000693-82.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Vinícius Fernando Silva

Impetrante/advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

Em razão da confirmação da liminar, bem como da manutenção da prisão preventiva, tal como decidido pelo eminente Desembargador Fernando Armando Ribeiro (respondendo pelo plantão) e pelo eminente Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, respectivamente, ficam prejudicados o agravo interno contra a decisão liminar (Evento 14) e o Recurso em Sentido Estrito eproc n. 2000718-95.2021.9.13.0004, ambos em tramitação e sob a minha relatoria, recursos estes que contêm a mesma matéria analisada e decidida neste writ.

Foi determinado ainda que a douta Gerência Judiciária certifique nos autos do agravo interno (Evento 14) e nos autos do Recurso em Sentido Estrito eproc n. 2000718-95.2021.9.13.0004, anexando em ambos uma cópia do acórdão relativo a este habeas corpus, evitando julgamentos em duplicidade.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 0000464-70.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Zilmar Antônio de Oliveira

Advogado(s): Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO FUNDAMENTADA – IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DO MÉRITO COM BASE, UMA VEZ MAIS, NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001088-25.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Adelmo Raposo Quintino

Advogada: Priscila de Paula Coelho (OAB/MG 120086)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar de prescrição da pretensão punitiva suscitada pela douta Procuradora de Justiça, para decretar a extinção da punibilidade do apelante 3º Sgt PM QPR Adelmo Raposo Quintino e do ex-Cb PM Jefferson Ramon de Pinho, pela ocorrência da prescrição da pena em concreto, nos termos do artigo 123, inciso IV, do Código Penal Militar.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – MARCO INTERRUPTIVO – ARTIGO 125, § 5º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE AMBOS OS CONDENADOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

*- Razão assiste aos argumentos lançados pela douta Procuradora de Justiça. A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida a qualquer tempo. Diante desse obstáculo intransponível, inviável se mostra a análise do mérito deste recurso de apelação.*

*- A denúncia foi recebida em 03/06/2019, e a sentença condenatória foi proferida e publicada em 17/06/2021, transcorrendo mais de dois anos entre os dois marcos interruptivos da prescrição, quais sejam, a instauração da ação penal e a publicação da sentença conforme previsto no artigo 125, § 5º, incisos I e II, do Código Penal Militar, operando-se, dessa forma, a prescrição pela pena aplicada em concreto.*

*- Acolhimento da preliminar de prescrição da pretensão punitiva suscitada, para decretar a extinção da punibilidade do apelante 3º Sgt PM QPR Adelmo Raposo Quintino e do ex-Cb PM Jefferson Ramon de Pinho, pela ocorrência da prescrição da pena em concreto, nos termos do artigo 123, inciso IV, do Código Penal Militar.*

*- Recurso improvido.*

#### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000090-40.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Fabiano de Oliveira Tonaco

Advogado(a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 3 votos a 2, em negar provimento ao recurso do autor, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ficaram vencidos os Desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva, que deram provimento ao presente recurso para declarar a nulidade do ato punitivo decorrente do procedimento administrativo iniciado pela Portaria 117.401/14-33ºBPM.

Participaram do julgamento os Desembargadores James Ferreira Santos e Jadir Silva, sorteados.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SANÇÃO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – CEDMU – PARECER MERAMENTE OPINATIVO, SEM PROVA DE QUALQUER PREJUÍZO DERIVADO DE ORDEM DE VOTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000027-78.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Herbert Henrique Pinho da Silva

Advogado: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso e reformar a sentença de primeiro grau, para validar o ato punitivo decorrente do PCD n. 101.949/2019-65º BPM, de suspensão de 1 (um) dia, com o decréscimo de 23 (vinte e três) pontos em seu conceito funcional, como incurso no artigo 13, inciso XX, do CEDM, tendo em vista que, no dia em que faltou ao serviço para o qual estava escalado, não estava amparado por licença médica.

Por unanimidade, foi mantida a anulação do ato punitivo decorrente do PCD n. 102.876/2019-65º BPM, de prestação de serviço de oito horas, com o decréscimo de 20 (vinte) pontos em seu conceito funcional, como incurso no artigo 13, inciso XX, do CEDM, tendo em vista a tipificação imprópria para a conduta, que foi de inobservância de prazos regulamentares (art. 14, inciso XV, do CEDM).

Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 86 do CPC, foi mantido o valor fixado em primeira instância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) dos honorários advocatícios, rateados em 50% para cada uma das partes, ficando o Estado de Minas Gerais isento das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03, bem como suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação ao autor, com fulcro no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, em virtude de ele se encontrar sob o pálio da justiça gratuita.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DOIS ATOS ADMINISTRATIVOS – VALIDAÇÃO DO ATO PUNITIVO DECORRENTE DO PCD N. 101.949/2019-65º BPM – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – TIPIFICAÇÃO PRÓPRIA – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DO PCD N. 102.876/2019-65º BPM – ARTIGO 13, INCISO XX, DO CEDM – TIPIFICAÇÃO IMPRÓPRIA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

*- Reforma da sentença de primeiro grau para validar o ato punitivo decorrente do PCD n. 101.949/2019-65º BPM, de suspensão de 1 (um) dia, com o decréscimo de 23 (vinte e três) pontos em seu conceito funcional, como incurso no artigo 13, inciso XX, do CEDM.*

*- Manutenção da anulação do ato punitivo decorrente do PCD n. 102.876/2019-65º BPM, de prestação de serviço de oito horas, com o decréscimo de 20 (vinte) pontos em seu conceito funcional, como incurso no artigo 13, inciso XX, do CEDM.*

*- Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 86 do CPC, mantenho o valor fixado em primeira instância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) dos honorários advocatícios, rateados em 50% para cada uma das partes, ficando o Estado de Minas Gerais isento das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03, bem como suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação ao autor, com fulcro no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, em virtude de ele se encontrar sob o pálio da justiça gratuita.*

*- Provimento parcial do recurso.*

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000150-91.2021.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000129-43.2020.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Embargante: Alfred Eustáquio Ferreira  
Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para suprir a omissão no texto da decisão recorrida e, nos termos do § 4º do art. 1.012 do CPC, suspender a eficácia da sentença proferida no Processo eproc n. 2000129-43.2020.9.13.0003, até a apreciação do recurso de apelação interposto pelo ora embargante.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO TEXTO DA DECISÃO EMBARGADA – A DECISÃO EMBARGADA NÃO MENCIONOU O DISPOSTO NO ART. 1.012 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ATÉ A APRECIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE - RECURSO PROVIDO PARA SUPRIR A OMISSÃO NO TEXTO DA DECISÃO RECORRIDA.**

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000148-24.2021.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000088-36.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Andrey Felix Gaspar  
Advogado: Roniceles Meireles Maia (OAB/MG 195348)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar extinto o presente recurso, sem apreciação de seu mérito, diante da perda do seu objeto, bem como em determinar o arquivamento dos presentes autos.

#### EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000018-19.2021.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)  
Apelado: Regileno Clarindo da Silva  
Advogado(a/s): Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição. E, também por unanimidade, acordam os desembargadores em rejeitar o pedido de majoração de honorários feito pelo apelado, com fulcro na disposição do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, que veda majoração ao cômputo geral da fixação dos honorários que implique ultrapassagem dos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DO APELADO SE DEU POR MOTIVO DE SAÚDE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO POR ATESTADO MÉDICO - JUSTIFICATIVA - ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO POR ESTE E. TJMMG SOBRE O TEMA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEITADO O PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS FEITO PELO APELADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 0003212-72.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Patrick Wesley Machado

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em relação ao Soldado PM Patrick Wesley Machado, declarar extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, IV, e art. 125, VI, § 1º ambos do Código Penal Militar; e, de ofício, com fulcro no art. 515 do Código de Processo Penal Militar, em relação ao 3º Sgt PM Antônio Marcos Mendes Pereira, considerando que, em sede de recurso de apelação, a pena in concreto foi reformada e ficou estabelecida em 9 (nove) meses de detenção, também declarar extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, IV, e art. 125, VI, § 1º ambos do CPM.

**EMENTA**

**PETIÇÃO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDENAÇÃO – PENA IN CONCRETO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – OCORRÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 123, IV, E ART. 125, VI, § 1º, AMBOS DO CPM – APLICAÇÃO DO EFEITO EXTENSIVO PREVISTO NO ART. 515 DO CPPM AO CÔRREU.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000475-94.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Telmo Tassinari Neto

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO REJEITADO.**

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras, previstas no art. 542 do CPPM.

## MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 1000002-65.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Sandro Ricardo Braz

Advogados: Simone Aparecida Cardozo Diniz Ribeiro (OAB/MG 182432)

João Carlos Boaventura (OAB/MG 195986)

Bruna Dias da Silva (OAB/MG 189975)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo autor para decretar nulo o ato administrativo-disciplinar de demissão, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n. 106.355/17 - 1 RPM; e determinar a

imediate reintegração ao cargo do número 120.602-8, Cabo PM Sandro Ricardo Braz, assegurando-lhe os efeitos retroativos à data da efetivação do ato de demissão.

Acordam também em condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens, inclusive o cômputo do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, e à eliminação do conceito funcional de qualquer nota desabonadora relativa aos fatos presentes.

Foram invertidos os ônus da sucumbência para que a responsabilidade de pagamento de honorários de advogado recaia sobre o Estado de Minas Gerais, fixando, para tanto, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais na forma da lei, reconhecendo-se a isenção do Estado de Minas Gerais estabelecida na Lei n. 14.939, de 29 de dezembro de 2003.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ENQUADRAMENTO DO MILITAR NO ART. 64, I, DA LEI N. 14.310/2002 – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU SUSPENSÃO DA DEMISSÃO PELO PERÍODO DE UM ANO – AUSÊNCIA DE DOLO, DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE – ILEGALIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS GRAVOSA – RECURSO PROVIDO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000083-48.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Daniel Ferreira de Oliveira

Advogado(s): Cesar Augusto Godinho da Silva e Assis (OAB/MG 167448) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso, para manter a decisão embargada nos seus exatos termos.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E EQUÍVOCOS – ART. 1.022 DO CPC/2015 – PRETENSÃO REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.**

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**CORREGEDORIA**

---

---

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

**PORTARIA N. 71/2021- CJM**

***Designa servidores para o funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar, durante período no Recesso Judiciário 2021/2022.***

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso VII, 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

**Considerando** o disposto no art. 313, § 1º e § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense e sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive;

**Considerando** as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 244/2016 e n. 71/2009, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância;

**Considerando** a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período do recesso e, por fim,

**Considerando** as determinações contidas na Portaria Conjunta n. 52/2021 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (DJM-e 09/12/2021),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades durante o Recesso Judiciário, conforme a seguinte escala:

ESCALA RECESSO DEZEMBRO-2021/JANEIRO-2022														
<b>1- ESCRIVÃ DE PLANTÃO RESPONDENDO PELAS AUDITORIAS</b>														
<b>PERÍODO</b> (Dias úteis das 12h às 18h)		20, 21, 22 e 23 de DEZEMBRO/2021			Roberta Cristina dos Santos									
		27, 28, 29 e 30 de DEZEMBRO/2021			Raquel de Oliveira Costa Silva									
		03, 04, 05 e 06 de JANEIRO/2022			Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite									
<p><b>OBS.:</b> Durante o horário de expediente no recesso, o mesmo Juiz designado para atuar como plantonista (conforme a respectiva Portaria da Corregedoria definindo a escala de plantão judiciário), também responderá pelas 05 (cinco) Auditorias, juntamente com um assessor.</p>														
<b>2- SERVIDORES DE PLANTÃO EM CADA AUDITORIA (DIAS ÚTEIS DAS 12H ÀS 18H)</b>														
<b>1ª AJME</b>		<b>2ª AJME</b>			<b>3ª AJME</b>		<b>4ª AJME</b>		<b>5ª AJME</b>					
DIAS 20, 21, 22 e 23 de DEZEMBRO/2021		Edilene Lucinda	DIAS 20, 21, 22 e 23 de DEZEMBRO/2021		Jane Mara	DIAS 20, 21, 22 e 23 de DEZEMBRO/2021		Ana Carolina	DIAS 20, 21, 22 e 23 de DEZEMBRO/2021		Renato Passos	DIAS 20, 21, 22 e 23 de DEZEMBRO/2021		Márcio dos Santos e Marcos Maciel
		Maria Márcia			Renato Fernandes			Tatiana Ramos			Tatiana Reis			
DIAS 27, 28, 29 e 30 de DEZEMBRO/2021		Nádia	DIAS 27, 28, 29 e 30 de DEZEMBRO/2021		Marco Aurélio Paulon	DIAS 27, 28, 29 e 30 de DEZEMBRO/2021		Ana Carolina	DIAS 27, 28, 29 e 30 de DEZEMBRO/2021		Gisele Silveira	DIAS 27, 28, 29 e 30 de DEZEMBRO/2021		Márcio dos Santos e Eliane Fátima
		Rejane Almeida			Renato Fernandes			Larissa Frossard			Renato Passos			
DIAS 03, 04, 05 e 06 de JANEIRO/2022		Íris Silva	DIAS 03, 04, 05 e 06 de JANEIRO/2022		Raquel de Oliveira	DIAS 03, 04, 05 e 06 de JANEIRO/2022		Élcio Miranda	DIAS 03, 04, 05 e 06 de JANEIRO/2022		Heloísa Cotta	DIAS 03, 04, 05 e 06 de JANEIRO/2022		Márcio dos Santos e Eliane Fátima
		Rejane Almeida			Jane Mara			Priscilla Salviano			Roberta Cristina			
<b>3- CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO</b>														
DIAS 20,21,22,23,27 E 28 de DEZEMBRO/2021					Dilza Raimunda de Mattos									
DIAS 29 E 30 DE DEZEMBRO/2021 E DIAS 03,04,05 E 06 de JANEIRO/2022					Renato Oliveira Pinto									
<b>4- CENTRAL DE MANDADOS</b>														
DIAS 20,21,22,23,27,28,29 E 30 DE DEZEMBRO/2021					Silmara da Silveira (Oficial de Justiça)									
DIAS 03,04, 05 E 06 DE JANEIRO/2022					Lisiany Oliveira de Paula (Oficial de Justiça)									
DIAS 20,21,22,23,27,28,29 E 30 DE DEZEMBRO/2021 E DIAS 03,04, 05 E 06 DE JANEIRO/2022					Eliane Amador (para serviços internos do setor)									

**Art. 2º** - Conforme art. 4º, inciso III, "b", da Portaria Conjunta n. 52/2021, somente serão atendidos os requerimentos de certidão em caráter de urgência, devendo ser emitidas nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor na função de Gerente de Secretaria que estiver de plantão.

*Parágrafo único:* Consideram-se como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

**Art. 3º** - Nos termos do art. 7º, inciso II, da Portaria Conjunta n. 52/2021, os Cartórios das Auditorias permanecerão fechados para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão judiciário.

**Art. 4º** - As demais disposições de funcionamento da Primeira Instância estão estabelecidas na **Portaria Conjunta 52/2021, disponibilizada no DJM-e em 09/12/2021**.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
**Corregedor da Justiça Militar/MG**

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Autos Eproc 0003231-78.2018.9.13.0003**

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *EDITAL DE INTIMAÇÃO*. PRAZO DE CINCO DIAS. A Dra DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 0003231-78.2018.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra RAPHAEL SANTOS BRAGA, número de polícia: 145.740-7, filho José Vasco Braga e Vastte dos Santos Braga, nascido em 01/04/1989, CPF: 077.405.856-02, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 08/09/218, na cidade de Igarapé/MG pelo que, foi denunciado como incurso na pena do artigo art. 195 (abandono de posto) do Código Penal Militar.

E, por este meio, fica intimado RAPHAEL SANTOS BRAGA para que tome conhecimento de todo teor da sentença prolatada com a decisão da extinção do processo, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva, faltando interesse de agir ao caso penal. **Inteligência do art.123, IV c.c. o art.125, VII c.c. o art.439, "f", do CPPM**, nos autos **Eproc 0003231-78.2018.9.13.0003**, em 13/09/2021, evento 180, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 14/12/21. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES  
Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME